EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE N.º

5011103-33.2024.8.21.0028

ALISSON CASTRO WOLLMEISTER e OUTROS ("Requerentes", "Produtores Rurais" ou "Família Wollmeister"), devidamente qualificados nos autos da Tutela Cautelar Antecedente em epígrafe, vêm, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção à decisão de Evento 120, apresentar os documentos adicionais exigidos pelo Laudo de Constatação Prévia, nos termos em que seguem:

1. No Laudo de Constatação Prévia apresentado no Evento 118, o perito judicial opinou pela intimação dos Requerentes para complementação da documentação que acompanhou a petição inicial, sobretudo em relação aos documentos ilustrados no quadro abaixo, os quais são apresentados no presente momento:

COM RELAÇÃO AOS REQUERENTES ALISSON E MÁRCIA	COMPROVAÇÃO
Livros Caixa de Produtor Rural	(**Out. 2**)
Balanços Patrimoniais	(**Out. 3**)
Relatórios de Fluxo de Caixa individualizados	(**Out. 4**)
Relação de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial	(**Out. 5**)
Certidão Simplificada	(**Out. 6**)

Extratos bancários atualizados	(**Out. 7**)
Certidões de Protestos	(**Out. 8**)
Contratos relativos às operações que se enquadrem no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005	Vide explicação abaixo

COM RELAÇÃO A EMPRESA DOM CASTRO	COMPROVAÇÃO
Certidão Negativa Criminal	(**Out. 9**)
Preste esclarecimentos acerca dos motivos específicos que levaram à crise empresarial	Vide explicação abaixo
Balanço Patrimonial	(**Out. 3**)
Demonstração do resultado dos exercícios	(**Out. 3**)
Relatórios gerenciais de fluxo de caixa	(**Out. 3**)
Relação de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial	(**Out. 5**)
Certidão Simplificada	(**Out. 6**)
Extratos bancários	(**Out. 7**)
Relação das ações judiciais	(**Out. 10**)
Relatório detalhado do passivo fiscal	(**Out. 11**)
Contratos relativos às operações que se enquadrem no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005	Vide explicação abaixo
Relatório detalhado do passivo fiscal	(**Out. 11**)

2. No que tange ao pedido de apresentação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49, conforme previsto no inciso XI do art. 51, cumpre esclarecer que, em razão do descumprimento dos requisitos necessários para a regular constituição de eventuais garantias fiduciárias, aliado ao fato de que, no momento, o passivo extraconcursal é composto exclusivamente por dívidas tributárias, nos termos do art. 187 do CTN, inexiste documentação enquadrada nessa hipótese a ser apresentada, em razão da existência de discussão sobre o tema.

3. Por outro lado, no período compreendido entre a formulação do pedido principal de recuperação judicial e a presente manifestação, sobrevieram novos processos de busca e apreensão que buscam retirar da posse da devedora bens considerados essenciais as suas atividades, a saber: 5000076-98.2025.8.21.0131[1] e 5000075-16.2025.8.21.0131[2], os quais devem ser igualmente proibidos por Vossa Excelência, sob os mesmos fundamentos já apresentados na formulação do pedido principal ao Evento 103 dos autos.

4. Quanto ao pedido de esclarecimento sobre os motivos específicos que levaram à crise empresarial da Dom Castro Transportes, conforme mencionado na emenda inicial, destaca-se que a empresa foi constituída com o propósito de escoar a produção agrícola dos produtores rurais. Embora sua atividade principal estivesse voltada à logística de insumos e à entrega das colheitas próprias, a empresa buscou, nos últimos anos, aumentar seu faturamento ao expandir seus serviços para o transporte de cargas para terceiros.

5. Da mesma forma que as atividades rurais, que estão umbilicalmente ligadas, a empresa Dom Castro Transportes enfrenta custos e despesas superiores ao seu faturamento, sendo relevante destacar que, em 2024, registrou uma variação negativa de aproximadamente R$ 244 mil reais no seu resultado:

	2022	2023	2024
Resultado do Exercicio	97.608,86	- 55.723,33	- 244.190,51

[1] Bem objeto da busca e apreensão: reboque, marca FACCHINI, modelo RE DL, ano de fabricação 2021/2022, cor PRETA, Código de Renavam 01277887206, Chassi n° 94BL0262MNR057000 e placa JAY-7B67.

[2] Bem objeto da busca e apreensão: um reboque, marca FACCHINI, modelo SRF 2QRCB, ano de fabricação 2021/2022, cor PRETA, Código Renavam 01277885319, Chassi nº 94BB0902MNR056998 e placa JAY-7B66.

6. Não bastasse, no ano de 2024, a maioria dos caminhões utilizados na operação foram apreendidos pelo Banco Mercedes, no âmbito do processo judicial n.º 1077546-71.2024.8.26.0100, e pela BRQualy, no processo n.º 5005403- 30.2024.8.21.0011. Em decorrência desses eventos, a atividade de transporte da empresa está atualmente restrita ao uso exclusivo dos produtores rurais, com reduzida perspectiva de prestação de serviços a terceiros, até que a questão relativa à retomada de sua frota seja definitivamente resolvida pelo Poder Judiciário.

7. **Ante o exposto,** requer-se o recebimento dos documentos ora colacionados, com a intimação do perito judicial para complementar o Laudo de Constatação Prévia, viabilizando a imediata apreciação dos requerimentos, inclusive aqueles de urgência, veiculados na petição inicial e nesta manifestação.

Termos em que, pedem deferimento.
Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2025.

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315 | OAB/SP 387.450 |
OAB/SC 53.074 | OAB/PR 122.514

LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619 |
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513

SÍLVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105 | OAB/SC 43.678 |
OAB/SP 306.195

ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS 80.362

IURI CARLOS ZANON
OAB/RS 114.236

JOSE ANTONIO TATSCH DA SILVA
OAB/RS 120.791